



Gustavo Junqueira

O NOVO PARADIGMA DE CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E O ATUAL MODELO DE CURSO DE FORMAÇÃO

15

THE NEW PARADIGM OF MAGISTRATE TRAINING AND THE CURRENT TYPE OF TRAINING PROGRAM

Clara da Mota Santos Pimenta Alves
Vânila Cardoso André de Moraes

RESUMO

Analisa o cenário de mudança na capacitação dos magistrados, à luz da experiência prática do TRF da 1ª Região, quando da elaboração e implementação do curso de formação dos novos juizes, com início em 25 de fevereiro e término em 10 de maio de 2013.

Afirmam que a filosofia que permeou o projeto do curso está sintonizada com os atos normativos que exigem um treinamento aprofundado, tanto no que se refere ao seu conteúdo, quanto à metodologia.

PALAVRAS-CHAVE

Formação de magistrados; capacitação – modelo; TRF da 1ª Região; Escola de Magistratura do TRF1 – Esmaf.

ABSTRACT

The authors assess the changing scenario regarding magistrate training in the light of the practical experience of the regional federal courts during the creation and implementation of the training program for new judges, which began on 25 February 2013 and ended on 10 May 2013.

They state that the policy permeating the training design is in tune with the normative acts which demand a thorough training, regarding both its contents and methodology.

KEYWORDS

Magistrates training; training program – type of; Regional Federal Court of the 1st Region; TRF1 Magistrate School (Esmaf).

1 INTRODUÇÃO

A Resolução n. 75 do Conselho Nacional de Justiça, de 12 de maio de 2009, inovou o concurso para ingresso na magistratura ao passar a exigir dos candidatos ao cargo conhecimentos nas áreas de sociologia, filosofia e psicologia, o que foi genericamente rotulado como a cobrança por um saber “humanístico”, desencadeando uma prova assim também alcunhada.

A mudança curricular sinalizou um anseio palpável por juízes preparados para um modelo de Estado democrático de Direito, marcado pela acentuada interseção com a política e pela judicialização de temas sensíveis, antes afetos a outros poderes¹.

A mudança curricular sinalizou um anseio palpável por juízes preparados para um modelo de Estado democrático de Direito, marcado pela acentuada interseção com a política e pela judicialização de temas sensíveis, antes afetos a outros poderes.

16

O leque mais abrangente da atuação judicial acarretou o aumento da complexidade das demandas e do nível de exigência da comunidade quanto à atuação dos juízes e à respectiva legitimidade de suas decisões. Para esses novos desafios assumidos, mostrou-se necessário que os magistrados desenvolvessem habilidades compatíveis com o atual tipo de demanda, tais como o aprimoramento da capacidade argumentativa, da sensibilidade, da visão sistêmica, interdisciplinar em geral e interinstitucional, dentre outras tantas.

Embora os países divirjam quanto ao enfoque que priorizam em suas seleções de candidatos², certo é que todos exigem dos seus juízes uma gama de qualidades que transcendem a técnica ou estudo jurídico e que elas não serão simplesmente encontradas nas pessoas que aleatoriamente participam de processos seletivos, precisando ser fomentadas após a posse no cargo pela capacitação fornecida pelas escolas de magistratura. Os treinamentos precisam, enfim, estar direcionados para atingir os resultados almejados no exercício da função³.

Por isso, ao mesmo tempo em que deve ser alterada a forma de ingresso, há de se proceder à reestruturação do aper-

feiçoamento da carreira da magistratura e à releitura das premissas da educação judicial, sob pena de que a exortação ao recrutamento de um juiz diferenciado não passe de um reclame formal, sem impacto efetivo e concreto na atuação percebida pelos jurisdicionados. É a partir da capacitação que será produzido o tipo de atitude que se espera da magistratura contemporânea.

Como a preparação para a prestação jurisdicional tem como primeiro e mais importante momento aquele que segue o ingresso no cargo, no qual são cunhadas a personalidade e as características do novo juiz, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam editou a Resolução

n. 2/2009, alterando o perfil do aperfeiçoamento no que tange ao curso de formação inicial, inclusive com incremento de conteúdo e carga horária mínima de 480 horas.

Tal ato reconhece que os magistrados não assumem a função de detentores de toda experiência e qualificação que lhes são exigidas quando do exercício da judicatura e, ainda, que de nada adianta a proclamação de que são necessárias novas habilidades sem que haja a respectiva mudança na capacitação, de modo a torná-las acessíveis aos juízes em início de carreira.

Este trabalho tem o propósito de analisar o cenário de mudança na capacitação dos magistrados à luz da experiência prática do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, quando da elaboração e implementação do curso de formação dos novos juízes do XIV Concurso, o qual teve início em 25/2/2013 e término em 10/5/2013.

2 O NOVO PERFIL DA CAPACITAÇÃO NA JUSTIÇA BRASILEIRA: DA METODOLOGIA A SER UTILIZADA NOS NOVOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

Na atualidade, o sistema judicial encontra-se imerso numa grave crise e,

apesar do aumento de juízes e varas, o número de demandas em que há presença do Poder Público não para de crescer⁴, acarretando, como primeira consequência, a inobservância reiterada do princípio da razoável duração do processo. Aliado a isto, surgem diariamente novas demandas atreladas às políticas públicas e a outras questões materiais de existência⁵, todas agindo de forma a delinear o complexo cenário da vida no qual o magistrado deverá atuar.

Infelizmente, os institutos jurídicos existentes no processo civil tradicional, de origem privatista, não apresentam soluções procedimentais apropriadas para estas demandas de direito público⁶, o que torna ainda mais complexo o enfrentamento de tais conflitos nos juízos e tribunais federais (MORAES, 2012). Acrescente-se a este quadro, ainda, a peculiaridade da sociedade brasileira, marcada por profundas desigualdades sociais⁷ e por diferenças quanto à participação em pleitos eleitorais, o que gera uma sociedade na qual os cidadãos têm poucas possibilidades de “controlar” o Estado (GIDDENS, 1991), valendo-se da judicialização como um canal acessível – e quase exclusivo – para veicular as suas insurgências de modo atomizado e individual.

Em meio ao excesso de demandas judiciais pontilhadas pelos direitos sociais surge a pergunta proposta por Gustavo Amaral, qual seja: *O direito pode fornecer alguma resposta para situações em que haja escassez de recursos? Como escolher a quem atender ou a quem não atender, num cenário de falta de meios?* (AMARAL, 2010).

Todo esse cenário permeia os desafios da capacitação dos magistrados e deve ser pautado nas escolas que os formam. Para que seja cumprida a missão constitucional de harmonização da sociedade a partir da prestação jurisdicional, é imprescindível que seja analisada de forma crítica, pelo juiz, essa teia de variáveis, o que tem lugar essencialmente no ambiente institucional das escolas de magistratura (MORAES, 2012).

Em suma, a compreensão dos escopos e ambições do projeto de inovação da formação de magistrados passa, em primeiro lugar, pelo estabelecimento de um papel diferenciado para a capacitação e, mais especificamente, para as escolas de magistratura, pois estas últimas

são peças-chave no processo de rompimento com os parâmetros ultrapassados de ensino jurídico baseado exclusivamente em dogmatismo, sem interseção com outros ramos de conhecimento e com a prática a ser desenvolvida.

As escolas são instituições que têm condições de veicular a demanda social pelo novo juiz de que falamos, capitaneando o processo de reformulação dos próprios concursos para ingresso no cargo. A valorização das escolas como agentes responsáveis pela condução dos processos de seleção, hoje muitas vezes realizados por outros setores dos tribunais e empresas privadas, é uma medida que pode gerar mudanças benéficas, orientando, desde o início, o tipo de conhecimento, habilidade e atitude que são esperados dos candidatos. Não basta a alteração curricular no concurso se as bancas não buscarem esse produto de um novo tipo de ensino. Há círculo virtuoso que pode ser desperdado pelas escolas, trazendo reflexos naturais e imediatos na preparação e no perfil dos postulantes ao cargo.

Uma vez admitido, o juiz selecionado por um novo tipo de olhar deve ser submetido a um curso de formação inicial diferenciado. O Conselho da Justiça Federal já reconheceu que é crucial o momento da preparação inicial do magistrado e fez com que o curso obrigatório de formação tivesse a sua importância majorada, ampliando substancialmente a sua carga horária e propósitos por força da Resolução n. 480/CJF e das diretrizes do Conselho de Escolas da Magistratura Federal (Cemaf). Agora não são mais possíveis os antigos cursos de formação com duração de uma semana e a prática de colocar o juiz diretamente no exercício da função, muitas vezes a primeira havida em sua carreira profissional.

Decerto, a menção à formação inicial não significa que as escolas devem abandonar ou negligenciar o seu papel vital no aperfeiçoamento dos magistrados que já compõem os quadros da carreira e foram formados pelas premissas de outrora. Elas estão obrigadas por exigências constitucionais a capacitá-los anualmente, inclusive como requisito para o vitaliciamento e para a promoção⁹. Esse permanente contato das escolas com os juízes ilustra o seu papel de agente difusor de novas metodologias e formas de construção de conhecimento. Ainda que o juiz não pense mais em se atualizar ou estudar determinados temas, deve participar de encontros anuais realizados pelas escolas. Tais oportunidades não podem ser perdidas e denotam que há um campo institucionalmente já aberto para que elas atuem e exerçam o seu papel de liderança na formação.

O novo paradigma no aperfeiçoamento a que aludimos se dá, enfim, pela priorização das escolas dentro dos tribunais e de cursos que são criados a partir de uma metodologia crítica e participativa, por meio da qual o conhecimento é construído em conjunto, pensando-se, sobretudo, em novas soluções, de forma a não se repetirem mantras tecnicistas.

É parte deste projeto a ideia de que os treinamentos sejam pautados pela resolução de casos concretos, pelo diálogo interdisciplinar com técnicos e profissionais de outras áreas, pela discussão conjunta de problemas, boas práticas e métodos gerenciais de varas e pela ambientação do juiz na realidade vivida pelas partes em litígio. A capacitação dos magistrados, por esse prisma, passa a refletir o anseio pela vivência de experiências múltiplas e interdisciplinares, deixando de tratar exclusivamente

de temas jungidos ao domínio jurídico.

Os treinamentos devem, então, romper com o modelo de aulas-palestra sobre temas sacados de manuais de direito que confinem o magistrado em discussões formais e não permitam a interação e a construção compartilhada de conhecimento sólido⁹. Deslocou-se o centro de interesse do debate, antes voltado à última súmula, manual ou classificação de um determinado assunto jurídico, por exemplo, para se lançar o juiz na construção de soluções para problemas que não são só dele, mas do Poder Judiciário federal como um todo.

São múltiplas as ferramentas que podem ser utilizadas nessa nova modelagem de curso de formação. Tome-se, como exemplo, o curso ministrado pelo TRF da 1ª Região, a ser doravante detalhado, pois os alunos discutiram o gargalo da jurisdição federal representado pelas demandas repetitivas, atuando juntamente com professores e interlocutores de diversos órgãos no pensamento de propostas e soluções que racionalizem o trabalho da Justiça Federal em seminário público e específico sobre a questão. Nesse ponto, a própria avaliação dos alunos foi diferenciada e centrada em novas propostas e produtos voltados à resolução do tema das demandas repetitivas. Eles se debruçaram sobre a resolução de casos com problemas gerenciais, os quais refletiam experiências da futura prática.

Para se evitar a imposição de repetitivo conhecimento jurídico a juízes que acabaram de se submeter a um exaustivo processo de concurso público com tal premissa, não se utilizou exclusiva e nem predominantemente a metodologia de aulas expositivas. O curso proposto fez uso de múltiplas oficinas para debate de casos concretos em áreas como as de investigação criminal, valoração da prova, execução de decisões indígenas e fundiárias, mídia e Poder Judiciário, sentença criminal e sentença cível. Ademais, uma expressiva parte da carga horária foi voltada à extensão. Os novos magistrados visitaram órgãos públicos e interagiram com o corpo técnico de outras áreas e instituições, de modo a ampliar a sua visão em temas de interesse como os problemas indígenas e agrários, dentre outros.

Agora não são mais possíveis os antigos cursos de formação com duração de uma semana e a prática de colocar o juiz diretamente no exercício da função, muitas vezes a primeira havida em sua carreira profissional.

Não houve reprodução aos alunos de conteúdo manualizado, dogmático e unilateral, primando-se, desde o nascedouro do curso, pela troca de conhecimento com os alunos e profissionais de múltiplos setores. Estiveram presentes na mesa de debates jornalistas, políticos, economistas e até professor responsável pelo inédito trabalho corporal e postural¹⁰.

A abordagem teórica que exorbita a mera exposição e propicia a interação com os alunos e a etapa prática do curso de formação levada a cabo pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região mostraram que é possível que as mudanças na carreira e na capacitação dos juízes sejam processadas organicamente, surgindo de dentro das escolas de magistratura. Se os juízes repensarem a sua capacitação à luz de novas técnicas

de aprendizagem, haverá reflexos nas demandas criadas pelos órgãos públicos no mercado e, principalmente, na concretização de uma prática mais rica, humana e sensível ao clamor por uma justiça que esteja centrada não mais no individualismo, mas na alteridade¹¹.

3 HISTÓRICO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DOS JUÍZES APROVADOS NO XIV CONCURSO DO TRF DA 1ª REGIÃO: DA APLICAÇÃO PRÁTICA DAS NOVAS E IDEIAS E METODOLOGIA DE CAPACITAÇÃO

Consoante registramos no tópico anterior, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as mudanças já estão em andamento e o primeiro passo nessa jornada foi dado pelo curso de formação inicial elaborado para os novos juízes egressos do XIV Concurso para Juiz Federal Substituto.

Com este projeto, a Escola de Magistratura do TRF da 1ª Região – Esmaf – passou a nortear a sua política de capacitação de acordo com as premissas práticas e interdisciplinares já detalhadas, fomentando a reflexão do próprio juiz quanto às dimensões humana e política da sua atividade.

É importante apresentar uma descrição retrospectiva dos atos praticados nas diversas etapas de implementação e execução do referido curso, seja porque este foi o primeiro treinamento deste tipo realizado no TRF 1ª Região, com a observância do tempo de duração de 480 horas-aula, seja porque se trata de uma experiência levada a cabo dentro da diferenciada filosofia de capacitação a que aludimos no tópico anterior.

Para a elaboração de um programa sintonizado com estas premissas constitucionais e regimentais que direcionam o atual modelo de curso de formação, foi designada Comissão Especial integrada pelas juízas federais autoras deste artigo, bem como pela Secretária-Executiva da Esmaf, Livia Contreiras de Tápia, todas sob a Coordenação Geral do Diretor da Escola da Magistratura Federal da 1ª Região, Desembargador Federal José Amílcar Machado.

Para se evitar a imposição de repetitivo conhecimento jurídico a juízes que acabaram de se submeter a um exaustivo processo de concurso público com tal premissa, não se utilizou exclusiva e nem predominantemente a metodologia de aulas expositivas.

Inicialmente, para a apresentação dos trabalhos, houve o agendamento de reunião com o Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal Mario César Ribeiro, o Corregedor-Geral, Desembargador Federal Carlos Olavo, o Diretor da Escola da Magistratura Federal da 1ª Região, Desembargador Federal José Amílcar Machado, e o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Este encontro propiciou o alinhamento entre a Escola de Magistratura, Administração e Corregedoria dos Tribunais, tratando-se de uma medida indispensável para que o curso de formação possa ser realizado em harmonia com todos os órgãos integrantes da instituição e consiga alcançar de forma eficiente os seus objetivos.

A partir desta primeira reunião, foi elaborado um cronograma de atividades para que houvesse a perfectibilização das seguintes etapas: finalização da delimitação dos temas e objetivos traçados; remuneração de professores, coordenadores e tutores; apresentação de proposta de ajuda de custo para os novos juízes durante a permanência no Curso; autorização da Presidência do Tribunal para que o novo juiz permanecesse vinculado à Corregedoria; análise dos métodos e os critérios de avaliação dos juízes federais substitutos recém-ingressos; credenciamento do curso junto à Enfam e, por fim, reuniões preparatórias com os coordenadores.

É, portanto, indispensável uma ação coordenada para a implementação do Curso de Formação, com o agendamento de várias reuniões prévias, em que todos os partícipes do processo possam ser informados das alterações de paradigma, bem como dos objetivos da educação judicial.

No caso da 1ª Região, houve irrestrito apoio institucional da Presidência e Corregedoria do Tribunal, oportunizando-se que os novos juízes tivessem a estrutura necessária para a realização do curso, resultado de uma visão progressista quanto à preparação dos magistrados para a atuação jurisdicional com maior segurança, eficiência e multidisciplinaridade.

Para a concretização do projeto, foi indispensável, além disso, a designação de juízes coordenadores, incumbidos de aprimorar o conteúdo dos módulos e apresentar propostas de acompanhamento e avaliação.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, considerando a sua dimensão continental, possui algumas especificidades, dentre as quais a diversidade de matérias a serem analisadas pelos juízes, seja da região norte ou do sudeste. Esta circunstância já demonstra, *de per se*, a dificuldade na elaboração de um programa que alcance esta amplitude de demanda por conhecimento. O resultado plural do curso jamais seria alcançado sem a sua abertura para a contribuição ampla de juízes coordenadores.

Para se cumprir tal desiderato, após a elaboração de um cronograma preliminar pelos membros da Comissão Especial, os módulos foram repassados aos coordenadores, todos juízes federais com amplo conhecimento nos temas, para que detalhassem a programação, apresentassem sugestões, os finalizassem e executassem.

Com a realização deste “fatiamento” do curso, obteve-se o máximo de aproveitamento das ideias e colaborações de todos os juízes coordenadores, organizando-se um programa marcado pela contribuição de, no mínimo, 15 juízes federais. Além disso, desembargadores federais e juízes auxiliares da Presidência e Corregedoria apresentaram sugestões para um melhor aproveitamento, o que igualmente acarretou o enriquecimento dos temas debatidos.

No que concerne à metodologia de trabalho, vale ressaltar que o curso foi ainda dividido em duas fases, sendo a primeira realizada em Brasília, ao longo de 75% da carga horária definida; ao passo que a segunda etapa, denominada “ambientação”, teve lugar nas seções judiciárias, tomando as quatro semanas finais do curso.

Cumprido detalhar o conteúdo de cada uma das etapas para que se tenha o panorama geral do projeto de capacitação oferecido aos magistrados iniciantes.

4 DAS PERSPECTIVAS ABORDADAS NO CURSO: DIVISÃO DE CONTEÚDO EM XII MÓDULOS TEÓRICOS E DA REALIZAÇÃO DA ETAPA PRÁTICA DO TREINAMENTO

Consoante antecipado, o curso de formação inicial, ministrado pela Escola do TRF da 1ª Região, foi dividido em doze módulos coordenados pedagogicamente por juízes federais.

O módulo I teve como tema o autoconhecimento do novo magistrado e a sua inserção na realidade do Poder Judiciário, cabendo a sua Coordenação aos juízes Clara da Mota Santos Pimenta Alves e Tarsis Augusto Santana de Lima. O módulo buscou conduzir os participantes no processo de construção das suas identidades como magistrados e, ao mesmo tempo, apresentar o diagnóstico de problemas da Justiça Federal, de modo que esta nova identidade seja cunhada para pensar e equacionar os desafios enfrentados na jurisdição.

Ao longo do módulo foram experimentadas diferentes vivências acadêmicas, tendo os juízes em formação sido submetidos a painéis interdisciplinares sobre política, jornalismo, neurociência e números. Além disso, houve o pioneirismo na realização de trabalho de postura corporal com os novos juízes, que participaram de um treinamento de *somatic experiencing*¹², testando as suas prováveis reações a situações de *stress* e trauma vividas no trabalho.

Também no módulo I, os magistrados compareceram ao Seminário sobre demandas repetitivas na Justiça Federal, organizado em parceria pela Escola do TRF da 1ª Região e pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. Lá, os juízes tiveram a oportunidade de analisar criticamente a reiteração de processos idênticos, pensando em propostas e soluções que nos façam avançar no equacionamento do problema.

Em seguida, após conhecerem um pouco de si próprios como juízes e do panorama da justiça, os alunos ingressaram no estudo do módulo II, conduzido pela juíza federal Candice Lavocat Galvão Jobim. Neste módulo, foram realizadas visitas a órgãos e entidades que dialogam com a Justiça Federal. Segundo as palavras lançadas pela Coordenadora em ficha pedagógica, o objetivo foi o de *fazer com que os novos magistrados saibam*

a quem recorrer e com quem contar em relação aos pleitos e necessidades que possam vir a ter ao longo da carreira e reconheçam os órgãos judiciários da Justiça Federal.

Os magistrados tiveram aulas sobre ética no módulo III. A proposta do Coordenador juiz federal Marco Antônio Barros Guimarães foi a de introduzir as bases deontológicas da ética da atividade da magistratura na realidade dos novos juízes. Além de ensinamentos de cunho filosófico, os alunos também encararam a ética sob o ponto de vista de exercícios práticos.

[...] no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as mudanças já estão em andamento e o primeiro passo nessa jornada foi dado pelo curso de formação inicial elaborado para os novos juízes egressos do XIV Concurso para Juiz Federal Substituto.

Além disso, os magistrados em formação prosseguiram com a construção de conhecimento dialogado, o que ocorreu no módulo IV, denominado “Relacionamento interpessoal e interinstitucional nas causas de interesse da Justiça Federal”, sob coordenação dos juízes federais Renato Martins Prates e Vânia Cardoso André de Moraes.

O módulo IV buscou compreender o relacionamento entre as instituições que atuam perante o Judiciário Federal e suas demandas e considerar a possibilidade de cooperação e superação de tensões, respeitadas as particularidades e a autonomia das instituições públicas e privadas. O módulo deu ênfase à seara do direito público, favorecendo as boas práticas processuais e a análise da prova para que o Judiciário possa exercer com legitimidade a sua função de harmonização social.

Nessa parte do curso, almejou-se promover um amplo debate a respeito das relações interinstitucionais e interpessoais, com uma visão pluralista, considerando os vários atores do processo judicial e suas perspectivas. Nessa etapa, ainda, houve o contato direto dos novos magistrados com membros do Poder Legislativo e Executivo, oportunizando um debate franco a respeito da “separação de poderes na atualidade”. Quanto à metodologia aplicada, foram realizadas audiências simuladas, análise de “proces-

sos físicos reais” e discussões coletivas a respeito da decisão judicial no contexto da modernidade. Em todos os painéis atuaram como debatedores os próprios juízes recém-ingressos, o que lhes possibilitou uma participação real no andamento dos debates.

Os novos magistrados também foram capacitados no tema “Mídia e Poder Judiciário”, mas não sob um enfoque teórico, e sim prático. O módulo V ofereceu treinamento acerca da forma com que os juízes devem se comportar perante os meios de comunicação e foi coordenado

pelo juiz federal Murilo Fernandes.

Nesse ponto, o curso passou a apresentar um enfoque eminentemente prático e gerencial. O módulo VI, por exemplo, foi coordenado pelo juiz federal Carlos Henrique Borlido Haddad e intitulado “Administração e Gestão Judiciária”, cumprindo-lhe a tarefa de capacitar os novos juízes nos desafios diários de uma Vara Federal. O Coordenador manifestou a priorização ao *desenvolvimento do perfil gerencial para a administração judiciária; identificação, mapeamento e aperfeiçoamento dos processos de trabalho da unidade; estabelecimento de padrões de qualidade e acompanhamento do desempenho da equipe e inovação e mudança organizacional (como influenciar a equipe a adotar novos procedimentos e desenvolver novas habilidades)*¹³.

O juiz André Prado de Vasconcelos foi o responsável pela coordenação do módulo VII, que tratou de técnicas de conciliação nas audiências cíveis. Tal módulo concretizou a capacitação dos juízes nas atuais técnicas de heterocomposição dos conflitos, as quais representam medida de celeridade e de efetivação da prestação jurisdicional. Durante o módulo, os novos juízes exerceram seus primeiros atos jurisdicionais, participando de um mutirão de conciliação por dois dias, com a cooperação da CEF, INSS e AGU, o que resultou num total de 1.400

audiências, com um percentual de 70% de acordo.

Também foram abordados no curso os “impactos sociais e econômicos das decisões judiciais”, em módulo coordenado pelo juiz Rodrigo de Godoy Mendes, dada a constatação de que as consequências das decisões judiciais devem ser seriamente avaliadas quando da sua prolação pelos novos magistrados. Os impactos foram estudados à luz da interdisciplinaridade que norteia todo projeto do curso.

Os alunos também tiveram aulas sobre técnicas de elaboração de decisões e sentenças criminais e cíveis, em módulos cuja coordenação coube aos juizes Rogéria Maria Castro Debelli e Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves.

Por fim, ainda na chamada “etapa teórica do curso”, houve a capacitação em tecnologia da informação, sob a condução do juiz Alexandre Ferreira Infante Vieira, que preparou os alunos para os desafios do processo eletrônico e apresentou os sistemas que são corriqueiramente utilizados pelos magistrados.

Merece ainda um especial destaque o módulo XII, denominado “ambientação”, realizado nas três maiores Seções Judiciárias da 1ª Região: Minas Gerais, Bahia e Distrito Federal, com sedes em Belo Horizonte, Salvador e Brasília.

Nessa fase do treinamento, a mais elogiada e exaltada pelos seus participantes, os juizes foram acompanhados em suas atividades por tutores escolhidos nas localidades citadas. Aqui, o espaço da sala de aula cedeu de vez o seu lugar ao exercício prático dos juizes, que passaram a atuar em varas federais, desenvolvendo trabalhos selecionados para a aplicação do conhecimento sedimentado ao longo da primeira etapa do curso.

Foi necessária a divisão dos juizes em Seções diferentes, considerando o elevado número de aprovados, 50 juizes federais substitutos, e o seu encaminhamento para diferentes varas federais, em rodízio, pelo período de 30 dias do treinamento. E, para acompanhar os novos magistrados, foram designados coordenadores da “prática” em cada uma das seções judiciais. Em Belo Horizonte, permaneceu à frente dos trabalhos o juiz federal Itelmar Raydam Evangelista; em Salvador, Antonio Oswaldo Scarpa e, em Brasília, Alexandre Vidigal de Oliveira. Coube-lhes o contato prévio com os juizes federais da Seção para atuarem como tutores, bem como as tratativas com a Direção do Foro, para que os trabalhos ocorressem em ambiente de harmonia e cooperação com a administração local.

Foram designados, pois, juizes tutores de varas cíveis, execução fiscal, juizados especiais e varas criminais, tendo os novos magistrados praticado atos jurisdicionais no âmbito de todas as respectivas competências. Também houve um preparo prévio das varas para a recepção dos novos magistrados que, em Belo Horizonte, receberam a carinhosa designação de “pupilos”. Para tal, foram agendadas audiências nas datas em que estes permaneceriam nas varas, para que elas fossem presididas pelo novo juiz e acompanhadas pelo juiz tutor.

Esclareça-se que a Corregedoria da 1ª Região expediu atos, designando os novos juizes para atuação em todas as varas, a partir de um encaminhamento prévio realizado pela Esmaf, de forma que todos possuíam jurisdição plena quando em treinamento na respectiva unidade jurisdicional. Isso oportunizou aos novos magistrados uma experiência única, resultando na prolação de sentenças e decisões, bem como na realização de audiências, tudo sob a supervisão e apoio do juiz tutor.

Conforme exposição dos próprios juizes, este foi o período mais produtivo do Curso de Formação, tendo sido, inclusive, solicitado que, nos próximos cursos, esse período venha a ter prazo ampliado.

5 CONCLUSÃO

O ensino jurídico enciclopédico, reiterado inclusive como requisito para ingresso na carreira da magistratura, mostra-se pouco útil para o momento de resolução das complexas questões postas à apreciação dos juizes. E a virada em relação a esse velho modelo de seleção e capacitação pode e deve ser capitaneada pelas escolas de magistratura. É delas que se espera o fomento de um ensino jurídico interdisciplinar, reflexivo, interativo e inovador.

Passo a passo, esse projeto está em curso, o que se revela por meio do curso de formação, colocado em prática para os novos juizes nas escolas de magistratura, do que utilizamos como exemplo o TRF da 1ª Região. A filosofia que permeou o projeto do curso está sintonizada com os atos normativos que exigem um treinamento aprofundado, tanto no que se refere ao seu conteúdo, quanto à metodologia.

Pensamos que a educação judicial, neste projeto, alcançou exitosamente a sua missão de sensibilizar a consciência dos juizes, internalizando a nova perspectiva e a responsabilidade que o ingresso deles na instituição representa. Avançou-se na construção de identidades não apenas técnicas, mas também humanistas, pois *somente o julgador consciente poderá se desincumbir satisfatoriamente da missão de realizar o justo concreto. Uma justiça perfeitamente assimilada pela comunidade, que derive mais de uma conciliação eticamente superior, à solução heterônoma da decisão imposta*¹⁴. Seguramente, a guinada no modelo de capacitação será uma guinada na justiça oferecida à população.

NOTAS

- 1 Segundo Oscar Vilhena Vieira, à luz de constituições dirigentes e compromissadas com um modelo de bem-estar social, os juizes *passaram a estar envolvidos em diversas novas tarefas, entre as quais zelar pela aplicação positiva da vontade constitucional e eventualmente substituir ao legislador ou administrador omissos e concretizar diretamente os direitos de um indivíduo ou coletividade. [...] De uma função adjudicatória, passa o juiz a também exercer funções governativas.* (VIEIRA, 1994, p. 37)
- 2 Luis Muniz-Argüelles e Migdalia Fraticelli Torres tratam da diferença de enfoque no recrutamento de juizes: *Na Espanha e França, espera-se que os candidatos tenham um alto grau de conhecimento teórico que é complementado pelo treinamento na escola de magistratura. Esse conhecimento é medido através de duros testes de admissão. Na Alemanha, há uma demanda maior por treinamento legal formal, o que torna a complementação pelas escolas da magistratura desnecessária ou, pelo menos, ela é percebida como tal. Na Inglaterra, por outro lado, a ênfase é colocada nas qualidades não ensináveis aos candidatas e no conhecimento geral e não jurídico que é medido pela reputação do candidato na comunidade.* (MUNIZ-ARGÜELLES; TORRES, 1985, p. 3)
- 3 Essa é uma manifestação da filosofia de gestão por competências, que vem a ser, conforme art. 2º do Decreto 5.707/2006, a *gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição.* Ainda segundo a definição de Maria Tereza Fleury e Afonso Fleury (2001, p. 183-196), competência é adquirir, usar, integrar, desenvolver e transferir conhecimentos, recursos, habilidades e experiências que agreguem valor à organização e ao indivíduo.
- 4 Conforme se depreende do estudo realizado pelo CNJ, *Justiça em Números*, as causas oriundas de relação jurídica de direito público, tendo como demandante ou demandado o Poder Público, representam maioria

- absoluta dos processos em tramitação no Judiciário. “Justiça em Números” é um sistema, conforme consta do sítio do CNJ <<http://www.cnj.jus.br/>>, que visa à ampliação do processo de conhecimento do Poder Judiciário por meio da coleta e da sistematização de dados estatísticos e do cálculo de indicadores capazes de retratar o desempenho dos tribunais. No caso específico deste estudo, importa saber o perfil das demandas, buscando-se levantar a participação governamental nas demandas judiciais e a litigiosidade e a carga de trabalho, com a observância do quantitativo dos casos novos, a carga de trabalho do magistrado, a taxa de congestionamento da justiça, a taxa de recorribilidade externa e interna e a taxa de reforma da decisão. De acordo com os dados colhidos pelo CNJ no ano base de 2009, o Poder Público demandou na Justiça Federal, em 1º grau, um total de 3.458.831 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e trinta e um) casos novos. Nesse universo, incluem-se os cinco tribunais regionais federais e as ações propostas por União, autarquias, fundações e empresas públicas federais, Estados, Distrito Federal, autarquias, fundações e empresas públicas estaduais e distritais, municípios, autarquias, fundações e empresas públicas municipais. O Poder Público foi demandado num total de 2.580.232 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentas e trinta e duas) ações em 1º grau. Em 2º grau, demandou um total de 740.818 (setecentos e quarenta mil e oitocentos e dezoito ações) e foi demandado diretamente, em 2º grau, 676.966 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis) vezes. Na Justiça Estadual, o Poder Público, como demandante, alcançou o total de 4.126.159 ações, esclarecendo-se que, conforme consta no site, alguns Estados da Federação não possuíam os dados disponíveis, do que se conclui que o resultado real é superior ao afirmado. Nesse número, incluem-se 1º e 2º graus. Na Justiça Estadual, o total de 1.134.963 demandas foram ajuizadas contra o Poder Público no ano de 2009.
- 5 Lênio Luiz Streck e José Luiz Bolzan de Moraes (2000), na obra “Ciência política e teoria geral do Estado” afirmam que a ideia de democracia contém e implica, necessariamente, a questão da solução do problema das condições materiais de existência.
 - 6 Neste sentido Guilherme Rezende: *Há necessidade de melhor regramento do Direito Processual Administrativo, na ótica judicial, não vinculado ao conceito de processo administrativo no significado da parte graciosa exercida extrajudicialmente, mas como disciplina própria, já que, a rigor, está mal inserido no campo do Processo Civil, uma vez que a relação substantiva que visa tutelar é de Direito Administrativo, e não de Direito Civil, com o intuito de organizar melhor este ramo do direito Processual em face de suas peculiaridades existentes.* (REZENDE, 2011, p. 563-650).
 - 7 A desigualdade é uma marca da sociedade brasileira. Em 2007, 28,1 milhões de famílias brasileiras contavam pelo menos com uma criança ou adolescente de até 14 anos de idade. Desse total de famílias, 46% vivem com rendimento mensal de até ½ salário mínimo *per capita*. Dentro desse percentual, 19,6% dos domicílios possuíam rendimento mensal de até ¼ do salário mínimo *per capita*. Ao mesmo tempo, o Brasil é a nona economia mundial. Numa avaliação empírica, constata-se que as riquezas produzidas pelo país não chegam para toda sua população, e os mais afetados são as famílias com crianças. Dados retirados do IBGE, constante no sítio: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 1º jul. 2011.
 - 8 O art. 93, VI, da Constituição Federal contém a *previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados.*
 - 9 Quebra-se, assim, a lógica do professor como detentor único do saber em sala de aula e de que suas palavras valem não pelo debate, mas como argumentos de autoridade. É o que se extrai da observação de Joaquim Falcão sobre essa relação: *A doutrina é um argumento de autoridade, mas necessariamente não é o argumento da verdade social. Fazia-se preciso um conhecimento fundamentado não no ato-de-fé, como no jusnaturalismo, ou no consenso formal, como no evolucionismo liberal, ou no dogma posto fora de questão, como no normativismo lógico-formal.* O ensino jurídico, para Falcão, estava exclusivamente focado em como as relações sociais deveriam ser, perdendo a relação com o presente, com como elas, de fato, são. (FALCÃO, 2009, p. 58-59).
 - 10 Trata-se de trabalho denominado “*Somatic Experiencing Training*”, desenvolvido no Brasil pelo Professor Ale Duarte, e que consiste na superação de traumas e situações de *stress* através de percepções corporais. A técnica foi utilizada com novos juizes na simulação de situações de audiências difíceis, fazendo-se a leitura da linguagem não verbal emitida pelos magistrados e de como o corpo reage ao longo da vivência deste tipo de situação, inclusive no que se refere aos impactos no desempenho. Disponível em <www.aleduarte.com>. Acesso em: 5 jun. 2012.
 - 11 Axel Honneth trata do reconhecimento do outro como desafio da justiça

no pós-modernismo: *Nesses casos, parece justificável compreender a inequivoca particularidade das pessoas e grupos sociais concretos como o núcleo essencial de toda teoria da moralidade e da justiça.* (HONNETH, 2006, p. 290, tradução nossa).

- 12 *A somatic experiencing* consiste na *abordagem naturalista para a resolução e cura do trauma, desenvolvida pelo Dr. Peter Levine. É baseada na observação de que os animais selvagens, embora rotineiramente ameaçados, raramente são traumatizados. Os animais na selva utilizam mecanismos inatos para regular e neutralizar os altos níveis de ativação associados aos comportamentos defensivos de sobrevivência. Estes mecanismos proporcionam uma “auto-imunidade” ao trauma, possibilitando que retornem à vida normal após experiências avassaladoras de ameaça à vida.* Disponível em: <<http://www.traumatemcura.com.br>>. Acesso em: 15 jun. 2013.
- 13 Conforme descrição do próprio Coordenador contida em ficha pedagógica apresentada à ESMAF/TRF 1ª Região.
- 14 Lex – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal n. 228, p. 11.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Gustavo. *Direito, escassez e escolha*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010.
- FALCÃO, Joaquim. Mais análise e menos doutrina. *Cadernos FGV Direito*. Rio de Janeiro, n. 4, 2009.
- FLEURY, Afonso; FLEURY, Maria Tereza. Construindo o conceito de competência. *Revista de Administração Contemporânea*, São Paulo, edição especial, 2001.
- GIDDENS, Antony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora UNESP, 1991.
- HONNETH, Axel. *The other of Justice: Habermas and the ethical challenge of postmodernism*. The Cambridge companion to Habermas. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.
- MORAES, Vânia de. Formação de formadores para as Escolas de Magistratura Federal. *Justiça e Educação*, Brasília, v.1, n.1, jul./dez. 2012.
- MUNIZ-ARGÜELLES, Luis; TORRES, Migdalia Fraticelli. Selection and Training of Judges in Spain, France, West Germany, and England. *Boston College International and Comparative Law Review*, v.8, n. 1, 1985. Disponível em: <<http://lawdigitalcommons.bc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1411&context=iclr>>. Acesso em: 3 jun. 2013.
- REZENDE, Guilherme Julien de. Há contencioso administrativo no Brasil? Uma análise comparativa com a justiça administrativa portuguesa. In: SILVA, Vasco Pereira da; SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *Direito público sem fronteiras*. Lisboa: Alameda dUniversidade de Lisboa, jun. 2011, p. 563-650 (Produzido no Instituto de Ciências Políticas e Jurídicas).
- STRECK, Lênio Luiz; MORAES, José Luiz Bolzan de. *Ciência política e teoria geral do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *Supremo Tribunal Federal: jurisprudência política*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

Artigo recebido em 20/6/2013.

Artigo aprovado em 1º/4/2014.

Clara da Mota Santos Pimenta Alves é juíza federal em Salvador.
Vânia Cardoso André de Moraes é juíza federal em Minas Gerais.